

" Permite à Firma Ipatícios Malibu (Irmãos Alves Lia Ltda) o uso de terreno que menciona".

O povo do município de Planura, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à firma Ipatícios Malibu (Irmãos Alves Lia Ltda), CGC 20.545.133/0001-50, inscrição estadual 271-053655.0095 o uso, a título precário do terreno de propriedade do município, constituído pela área remanescente do loteamento "Jardim Esplanada-II", assim descrita: começa na intersecção da face da Rua G, até a Rua "F", numa extensão de 114,00; daí segue pela Rua "F", até a divisa com terrenos de Shiiken Oxide, numa extensão de 90,50 metros; segue dividindo com terrenos de Shiiken Oxide, com distancia de 69,00 metros, até encontrar o ponto nº 1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 3.122,25 m².

Art 2º - Dá-se permissão de uso do imóvel, caracterizado no artigo anterior, com a finalidade de implantação, pela permissionária, de uma plataforma de recebimento de leite.

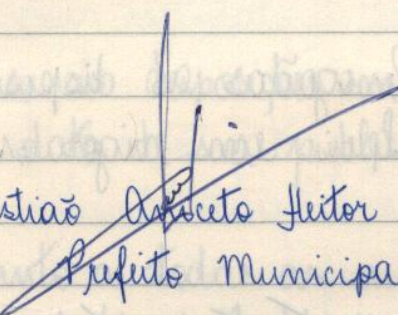
Parágrafo Único - Dá-se a permissão aludida

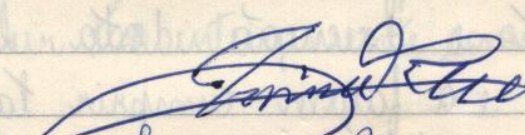
no artigo pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do indispensável contrato de Comodato e o imóvel não poderá ser dado outro destino senão o estabelecimento neste artigo sob pena de sua imediata reversão ao domínio do Município, e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias existentes.

Art 3º - A permissão de que trata esta Lei será objeto de contrato de comodato, no qual serão inseridas as condições estabelecidas no artigo anterior e outras cláusulas de interesse da Municipalidade.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de julho de 1988.


Sebastião Augusto Heitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário